



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
Dispõe sobre concessão de benefício .....	2
Dispõe sobre concessão de benefício .....	2
Dispõe sobre concessão de benefício .....	3
Dispõe sobre concessão de benefício .....	3
Dispõe sobre concessão de benefício .....	4
<b>PARECER</b> .....	4
Dispõe sobre concessão de benefício .....	4
Dispõe sobre concessão de benefício .....	5
Dispõe sobre concessão de benefício .....	6
Dispõe sobre concessão de benefício .....	7
Dispõe sobre concessão de benefício .....	8
<b>DECISÃO</b> .....	9
Dispõe sobre concessão de benefício .....	9
Dispõe sobre concessão de benefício .....	10
Dispõe sobre concessão de benefício .....	10
Dispõe sobre concessão de benefício .....	10
Dispõe sobre concessão de benefício .....	10
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b> .....	11
<b>COMUNICADO</b> .....	11
<b>COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS</b> .....	11
<b>AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO</b> .....	11
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - Nº 006/2022</b> .....	11

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA****Dispõe sobre concessão de benefício**

PORTARIA Nº 41/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022. “Concede a IVONETE DE SOUSA PEREIRA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHALIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 41/2022/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva IVONETE DE SOUSA PEREIRA, matrícula nº 561-1, portadora da CI-RG nº 000048759395-2 SSP/MA e CPF/MF nº 484.499.971-00, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 3.385,71 (três mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.384,30 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 715,29 (setecentos e quinze reais e vinte e nove centavos) do Quadriênio; R\$ 119,22 (cento e dezenove reais e vinte e dois centavos) Progressão Salarial e R\$ 166,90 (cento e sessenta e seis reais e noventa centavos) de Progressão de Pós-Graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 22 DE AGOSTO DE

2022. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: f7pdgp197s420220826090824

**Dispõe sobre concessão de benefício**

PORTARIA Nº 42/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022. “Concede a MARINALVA GOMES SANTANA MARINHO, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHALIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 42/2022/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva MARINALVA GOMES SANTANA MARINHO, matrícula nº 716-1, portadora da CI-RG nº 0468269220127 SSP/MA e CPF/MF nº 253.472.413-49, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 3.504,92 (três mil quinhentos e quatro reais e noventa e dois centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.384,30 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 715,29 (setecentos e quinze reais e vinte e nove centavos) do Quadriênio; R\$ 238,43 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos) Progressão Salarial e R\$ 166,90 (cento e sessenta e seis reais e noventa centavos) de Progressão de Pós-Graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO

MARANHÃO/MA, EM 22 DE AGOSTO DE 2022. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho  
Código identificador: h4fgrtbzjev20220826090853

#### **Dispõe sobre concessão de benefício**

PORTARIA Nº 43/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022. “Concede a GEAN MARTA DOS REIS MORAIS, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHALIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 43/2022/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva GEAN MARTA DOS REIS MORAIS, matrícula nº 525-1, portadora da CI-RG nº 027138332004-3 SSP/MA e CPF/MF nº 449.147.843-00, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 3.385,71 (três mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.384,30 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 715,29 (setecentos e quinze reais e vinte e nove centavos) do Quadriênio; R\$ 119,22 (cento e dezenove reais e vinte e dois centavos) Progressão Salarial e R\$ 166,90 (cento e sessenta e seis reais e noventa centavos) de Progressão de Pós-Graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO

MARANHÃO/MA, EM 22 DE AGOSTO DE 2022. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho  
Código identificador: kx4nula8i0t20220826090833

#### **Dispõe sobre concessão de benefício**

PORTARIA Nº 44/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022. “Concede a MARIA DAS GRAÇAS POVOAS MARINHO CUNHA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHALIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 44/2022/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva MARIA DAS GRAÇAS POVOAS MARINHO CUNHA, matrícula nº 713-1, portadora da CI-RG nº 000031791594-0 SSP/MA e CPF/MF nº 747.846.333-91, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 3.218,81 (três mil duzentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.384,30 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 715,29 (setecentos e quinze reais e vinte e nove centavos) do Quadriênio e R\$ 119,22 (cento e dezenove reais e vinte e dois centavos) Progressão Salarial, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 22 DE

AGOSTO DE 2022. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: j5citkv7z8c20220826090838

### **Dispõe sobre concessão de benefício**

PORTARIA Nº 45/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022. “Concede a MARIA ALICE MOREIRA MENDES, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 45/2022/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva MARIA ALICE MOREIRA MENDES, matrícula nº 645-1, portadora da CI-RG nº 0000198361939 SSP/MA e CPF/MF nº 782.977.103-00, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 6.771,41 (seis mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 4.768,60 (quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 476,86 (quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) da progressão salarial; R\$ 1.192,15 (mil cento e noventa e dois reais e quinze centavos) referentes ao quadriênio e R\$ 333,80 (trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos) da progressão salarial de Pós-Graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO

MARANHÃO/MA, EM 22 DE AGOSTO DE 2022. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: my2xukisgcy20220826090822

### **PARECER**

#### **Dispõe sobre concessão de benefício**

PROCESSO Nº 41/2022 – IPSMAM INTERESSADO: IVONETE DE SOUSA PEREIRA ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos Mínimos Limitados ao Salário Mínimo. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 29/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: IVONETE DE SOUSA PEREIRA, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o

(a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos serem calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pelos contracheques da requerente, que a mesma foi admitida no serviço público municipal em 30/04/1997, perfazendo MAIS de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício. Dessa forma, nota-se que o requisito temporal contributivo está preenchido. Faz juntada também, da declaração por tempo de serviço emitida pelo Município de Amarante do Maranhão, onde consta mais de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço e contribuição para o IPSMAM no cargo de professora. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Tendo em vista que a requerente ingressou no serviço público mediante concurso em 30/04/1997, está fará jus a paridade para todos os efeitos legais. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: IVONETE DE SOUSA PEREIRA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 22 de agosto de 2022. FILIPE DA SILVA SOUZA Assessor Jurídico OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: yulldcxjn220220826090833

### **Dispõe sobre concessão de benefício**

PROCESSO Nº 42/2022 – IPSMAM INTERESSADO: MARINALVA GOMES SANTANA MARINHO ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos Mínimos Limitados ao Salário Mínimo. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 30/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: MARINALVA GOMES SANTANA MARINHO, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem,

e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos serem calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pelos contracheques da requerente, que a mesma foi admitida no serviço público municipal em 02/05/1997, perfazendo MAIS de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício. Dessa forma, nota-se que o requisito temporal contributivo está preenchido. Faz juntada também, da declaração por tempo de serviço emitida pelo Município de Amarante do Maranhão, onde consta mais de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço e contribuição para o IPSMAM no cargo de professora. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Tendo em vista que a requerente ingressou no serviço público

mediante concurso em 02/05/1997, está fará jus a paridade para todos os efeitos legais. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: MARINALVA GOMES SANTANA MARINHO, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 22 de agosto de 2022. FILIPE DA SILVA SOUZA Assessor Jurídico OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: zsnzaxit0d20220826090804

#### **Dispõe sobre concessão de benefício**

PROCESSO Nº 43/2022 – IPSMAM INTERESSADO: GEAN MARTA DOS REIS MORAIS ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos Mínimos Limitados ao Salário Mínimo. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 31/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: GEAN MARTA DOS REIS MORAIS, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da

remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos serem calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pelos contracheques da requerente, que a mesma foi admitida no serviço público municipal em 30/05/1997, perfazendo MAIS de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício. Dessa forma, nota-se que o requisito temporal contributivo está preenchido. Faz juntada também, da

declaração por tempo de serviço emitida pelo Município de Amarante do Maranhão, onde consta mais de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço e contribuição para o IPSMAM no cargo de professora. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Tendo em vista que a requerente ingressou no serviço público mediante concurso em 30/04/1997, está fará jus a paridade para todos os efeitos legais. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: GEAN MARTA DOS REIS MORAIS, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 22 de agosto de 2022. FILIPE DA SILVA SOUZA Assessor Jurídico OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: 6rb2dxe8ure20220826090851

#### **Dispõe sobre concessão de benefício**

PROCESSO Nº 44/2022 – IPSMAM INTERESSADO:  
MARIA DAS GRAÇAS POVOAS MARINHO  
CUNHA

ASSUNTO/EMENTA:

Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos Mínimos Limitados ao Salário Mínimo. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 32/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: MARIA DAS GRAÇAS POVOAS MARINHO CUNHA, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da

Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos serem calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques,

portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pelos contracheques da requerente, que a mesma foi admitida no serviço público municipal em 30/04/1997, perfazendo MAIS de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício. Dessa forma, nota-se que o requisito temporal contributivo está preenchido. Faz juntada também, da declaração por tempo de serviço emitida pelo Município de Amarante do Maranhão, onde consta mais de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço e contribuição para o IPSMAM no cargo de professora. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Tendo em vista que a requerente ingressou no serviço público mediante concurso em 30/04/1997, está fará jus a paridade para todos os efeitos legais. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: MARIA DAS GRAÇAS POVOAS MARINHO CUNHA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 22 de agosto de 2022. FILIPE DA SILVA SOUZA Assessor Jurídico OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: c26hn7yo6bz20220826090819

#### **Dispõe sobre concessão de benefício**

PROCESSO Nº 45/2022 – IPSMAM INTERESSADO:  
MARIA ALICE MOREIRA  
MENDES ASSUNTO/EMENTA:  
Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 33/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: MARIA ALICE MOREIRA MENDES, ocupante do cargo de

PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos

ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para o IPSMAM, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. No dia 21 (vinte) de junho de 2021 a requerente teve seu pedido de unificação de portarias deferido conforme Portaria nº 291/2021 anexa nestes autos. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: MARIA ALICE MOREIRA MENDES, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 22 de agosto de 2022. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: kcoe5osqskq20220826090820

## **DECISÃO**

### **Dispõe sobre concessão de benefício**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº45/2022 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: MARIA ALICE MOREIRA MENDES D E C I S ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão –

IPSMAM e CONCEDO à Requerente MARIA ALICE MOREIRA MENDES o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 22 de agosto de 2022. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: artfqyrvnnf20220826090851

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº44/2022 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS POVOAS MARINHO CUNHA D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente MARIA DAS GRAÇAS POVOAS MARINHO CUNHA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 22 de agosto de 2022. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: tjcfxli0rkc20220826090804

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº41/2022 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: IVONETE DE SOUSA PEREIRA. D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente IVONETE DE SOUSA PEREIRA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter

preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 22 de agosto de 2022. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: hfewywu7gq20220826090817

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº43/2022 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: GEAN MARTA DOS REIS MORAIS. D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente GEAN MARTA DOS REIS MORAIS o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 22 de agosto de 2022. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: mcsh8uw6tss20220826090857

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº42/2022 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: MARINALVA GOMES SANTANA MARINHO. D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente MARINALVA GOMES SANTANA MARINHO o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos

placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 22 de agosto de 2022. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: to4muiuokegy20220826090807

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

### **COMUNICADO**

#### **COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA, através da Comissão Permanente de Licitação do Município de Amarante do Maranhão - MA. Processo 135/2022 – TOMADA DE PREÇOS 007/2022– OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de cobertura de acesso da Creche Vovó Mariazinha, localizada na Cidade de Amarante do Maranhão - MA. Até o presente momento as licitantes inabilitadas não se manifestaram sobre o parecer da Administração que acatou decisão da comissão e esgotados todos os prazos para tal, não havendo nenhum óbice que possa ensejar a nulidade do certame, vê-se que este encontra-se respaldado pela Lei nº 8.666/93 e demais leis e atos administrativos correlatos. Torna Publico-Convocação da Abertura do Envelope nº 02 - Proposta de Preços, da licitante Habilitada no processo em epígrafe, a empresa: CONCRETTA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 33.975.875/0001-68. DATA 30/08/2022 AS 10:00 HS. Amarante do Maranhão (MA), 26 de agosto de 2022. VALDENILSON DE SOUSA COSTA — Presidente da CPL

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: 4nob1ivkg9b20220826210855

### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

#### **RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - Nº 006/2022**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - Nº 006/2022 A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado do Tomada de Preços nº 006/2022, que teve como objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de um Escola de duas salas de aula no Povoado Belo Monte II, localizada no Município de Amarante do Maranhão – MA, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: CONCRETTA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 33.975.875/0001-68, localizada na Rua Piauí, nº 968, Sala 1, Centro, Imperatriz /MA, vencedora, com proposta apresentada o Valor Global de R\$ 451.265,86 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Tipo: Menor Preço Global. O Presidente informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA. Amarante do Maranhão - MA, em 26 de agosto de 2022. Valdenilson de Sousa Costa — Presidente da CPL

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: osdfmrxmvevt20220826210803



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretaria Municipal de Administração  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA  
Cep: 65923-000

**Vanderly Gomes Miranda**  
Prefeito Municipal

**José Ronaldo Morais Franco**  
Secretario Municipal de Administração

**Informações: [prefeitura@amarante.ma.gov.br](mailto:prefeitura@amarante.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE  
AMARANTE DO MARA  
NHAO:06157846000116

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Amarante do  
Maranhao/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=209  
37130000162/OU=Videoconferencia/OU=Certific  
ado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE  
DO MARANHAO:06157846000116  
Data:26.08.2022 22:08

